AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1226740 - SP (2017/0323499-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: ALESSANDRA FERREIRA DE ARAÚJO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP228259 DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO - SP329021
AGRAVADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO RAFAEL LESSA VIEIRA DE SÁ MENEZES - SP330197

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TOMBAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA PASSA NECESSARIAMENTE PELA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL - LEIS ESTADUAIS PAULISTAS 10.861/2001 e 5.745/1987. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que objeto da lide, no tocante ao tamanho da área tombada conhecida como Chácara da Baronesa, passa necessariamente pela análise das Leis Estaduais Paulistas 10.861/2001 e 5.745/1987 e da Resolução Complementar SC 32/2007, o que é vedado na via do Especial, ante o óbice da Súmula 280/STF.

2. Agravo Interno do ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator